

A INTERVENÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL COM FAMÍLIAS: UMA ANÁLISE DA (DES) PROTEÇÃO DO ESTADO NO CONJUNTO HABITACIONAL JOÃO DOMINGOS NETO.

Flaviani CARVALHO¹
Juliene Aglio Oliveira PARRÃO²

RESUMO: O objetivo deste artigo é abordar o contexto que envolve o papel que tem o Estado, de promover e proteger a família e seus membros, proteção garantida pelos direitos básicos de sobrevivência, que se efetivam por meio das políticas públicas e a ação profissional do assistente social, que é criar meios para que esses direitos sejam efetivados, através de uma atuação interventiva e uma visão crítica sobre a família pertencente ao contexto social. Esse estudo é fruto das discussões realizadas na Oficina sobre Família, no curso de Serviço Social do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente/SP. Utilizou-se para elaboração do presente artigo, pesquisa bibliográfica, eletrônica e a observação planejada, por meio da visita ao conjunto habitacional João Domingos Neto em Presidente Prudente.

Palavras chave: Estado, Políticas Públicas, Família, Assistente Social.

INTRODUÇÃO

Neste artigo foi realizada uma reflexão sobre a intervenção do assistente social na relação família e estado, considerando a família desde o contexto sócio histórico até a atualidade, onde se apresenta sob diversos arranjos.

O trabalho abordou primeiramente a evolução do conceito sobre família, contextualizando sobre o papel do Estado no âmbito familiar, discorrendo-se sobre o assistente social e sua intervenção profissional neste contexto.

A elaboração do trabalho foi realizada através de pesquisas bibliográficas e eletrônica de livros, artigos científicos, visita técnica e materiais didáticos utilizados em aulas de Oficina sobre família.

1 A EVOLUÇÃO DO CONCEITO SOBRE FAMÍLIA

¹Discente do 4º termo do curso de Serviço Social do Centro Universitário Toledo Prudente de Presidente Prudente email: flavianicarvalho@gmail.com.

²Docente e coordenadora do curso de Serviço Social do Centro Universitário Toledo Prudente de Presidente Prudente. Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e-mail: coord.social@toledoprudente.edu.br. Orientadora do trabalho.

Entende-se que não é possível estudar a história da família de forma linear, deve-se considerar que, a transformação em torno do conceito de família, representa uma evolução diretamente relacionada à reflexão dos seres humanos, para escolha da melhor forma de convivência familiar.

Cada ser humano tem suas características específicas sobre o comportamento, a raça, os aspectos culturais, os valores, os conceitos éticos e tantas outras características, que não serão obstáculos para uma formação familiar, desde que os membros se respeitem e se completem em suas diferenças, cuidando um do outro e formando uma família.

Na atualidade, não se encontra somente a família tradicional e nuclear, formada por pai, mãe e filhos, a qual era considerada única forma de família desde a antiguidade, até os dias de hoje pelo conceito conservador, mas também encontra-se família com diversos arranjos, portadoras de valores, regras e costumes.

Seguindo esse ponto de vista, pode-se considerar que a família em seus diversos arranjos, é uma forma de instituição complexa, que se relaciona com diversas expressões da questão social na perspectiva política, sociocultural e econômica. Toda família e seus membros têm seus direitos e deveres dentro da sociedade; direito à proteção do Estado e deveres diante do seu papel social.

O papel social que cabe às famílias é diverso, pois é no entorno familiar que o indivíduo constrói seus valores éticos, humanitários e culturais. É na família que se cria o estudante, o trabalhador, o profissional, o empregador, o consumidor, a criança, o jovem, o idoso, o deficiente, enfim todo e qualquer cidadão, e é da família que se origina outras famílias.

O grupo familiar tem o dever de cuidar, proteger e assegurar que os direitos básicos de seus membros sejam efetivados, já que são garantidos pelo Estado. Na maioria das vezes, o cenário de efetivação de direitos não é realidade no contexto social, deixando as famílias impossibilitadas de cumprir o seu papel social de proteção, formação e socialização de seus membros.

As políticas públicas e dos programas sociais, são criados pelo Estado, como meio de efetivar os direitos garantidos pela Constituição Brasileira, voltados para as famílias em situação de vulnerabilidade e pobreza. Quando essas políticas públicas e programas sociais são inviabilizadas, trazem ao contexto social o

cenário de desproteção e exclusão social. Sobre este aspecto conclui-se:

"A família enquanto forma específica de agregação, tem uma dinâmica de vida própria, afetada pelo processo de desenvolvimento sócio-econômico e pelo impacto da ação do Estado através de suas políticas econômicas e sociais. Por esta razão, ela demanda políticas e programas próprios, que dêem conta de suas especificidades, quais sejam, a divisão sexual do trabalho, o trabalho produtivo, improdutivo e reprodutivo, a família enquanto unidade de renda e consumo e forma de prestação de serviço em seu espaço peculiar que é o doméstico."(Kaloustian, Silvio Manoug, 2014,pg 12).

Quando o Estado não cumpre, o seu papel de proteção, promoção e inclusão social da família e de seus membros, surgem as diversas expressões da questão social, apresentadas como demandas aos profissionais, principalmente, do Serviço Social, que farão intervenções e mediações entre a família e o Estado.

As demandas trazidas por esses grupos que a vivem em situação de vulnerabilidade, pobreza e desestruturação, estão diretamente ligadas ao sistema capitalista de divisão de renda do país.

2 POLÍTICAS PÚBLICAS E SUA EFETIVAÇÃO NO ÂMBITO FAMILIAR

Os direitos sociais voltados à família e seus membros, vêm ganhando força e têm conquistado avanços desde 1975, com o Ano Internacional da Mulher, que abriu portas para outros Movimentos como o Ano Internacional da Criança, do Jovem, do Idoso e do Deficiente, contribuindo para avanços aos Direitos Humanos.

As normas internacionais refletiram de forma positiva e construtiva para a elaboração de leis e políticas públicas brasileiras, o que motivou grande mobilização ética, política e social.

Foram conquistadas as Delegacias, os Conselhos, as Secretarias e também avanços nos direitos da criança e do adolescente, surgindo o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente - e tantas outras Legislações como o novo Código civil, a LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social - o Estatuto do Idoso, do Deficiente físico, a Lei Maria da Penha e em andamento a aprovação do Estatuto da

Família.

O conjunto de leis criado pelo Estado para os cidadãos em situação de vulnerabilidade social e econômica visa à efetivação de seus direitos. Todavia não há um cenário real para a inclusão social dessas famílias desassistidas pelo Estado, necessitando da ação profissional do Assistente Social, em conjunto com outros profissionais, com base no Projeto Ético Político Profissional, para que sejam efetivados os direitos garantidos em lei. Isso possibilita à conquista da cidadania, da autonomia e do pertencimento ao contexto social.

Para que as famílias ultrapassem a burocracia e consigam alcançar a efetivação de seus direitos, a atuação do Assistente Social neste contexto deve ser interventiva, mediadora e crítica. Cabe a ele manter uma visão crítica sobre as demandas apresentadas, se identificando eficazmente, as diversas formas de expressão da questão social. Também encontrar meios para a utilização das políticas públicas e fazer com que aconteça a promoção social para esse segmento populacional.

Seguem, em tabela, alguns aspectos legais da Constituição Brasileira e demais diplomas legais, no âmbito familiar e seus respectivos comentários:

Lei	Artigo	Comentário
Constituição Federal de 1988	Art.226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado	O Estado garante direitos à família que é considerada a base da sociedade, para que ela se mantenha efetiva, sempre com um membro responsável pelos menores e que assegure seu convívio em sociedade.
Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do adolescente e dá outras providências.	Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referente à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à	É obrigação do Estado e da família proteger a criança e o adolescente nos âmbitos da educação, saúde e a integração à comunidade por meio do esporte, da cultura e da convivência familiar. O Estado garante por lei esses direitos, porém a

	profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.	família ou o conjunto comunitário responsáveis pelos membros, devem assegurar que esses direitos sejam efetivados.
Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.	Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.	Relata que o idoso tem direitos a seu favor, que garantem sua preservação física, mental e intelectual, tendo liberdade e dignidade. Mas, hoje, existe uma grande dificuldade, que é a situação de abrigamento por motivo de ausência da família em relação ao idoso. Dessa forma o idoso busca ajuda nas ONGs de caráter religioso ou filantrópico, que funcionam através de doações, ou instituições particulares. Para o caso dos idosos desprovidos de renda compatível com o pagamento de mensalidades.
Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil	Art.1º Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.	Que todo cidadão, além dos seus direitos, tem também seus deveres a serem cumpridos na sociedade.
Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).	Art.1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando a sua inclusão	Cabe ao poder público e aos órgãos e entidades garantir ao deficiente físico seus direitos básicos, dentro da sociedade, em condições de igualdade e inclusão social, que na maioria das vezes, não acontece devido aos obstáculos que a própria constituição coloca ao deficiente e sua família

	social e cidadania.	para o alcance desses direitos.
--	---------------------	---------------------------------

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 52. ed., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2015. Tabela elaborada pela autora.

3 A INTERVENÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL COM A FAMÍLIA NO CONTEXTO SOCIAL

O Serviço Social tem fundamental papel na intervenção da relação Família X Estado, sendo um profissional mediador e executor das políticas públicas, buscando meios para que seja efetivada a proteção social garantida na Constituição Brasileira, executando o Projeto Ético Político Profissional.

Na maioria das vezes, a proteção social que é papel do Estado diante da família, não é cenário real, levando em conta inúmeras vulnerabilidade e pobreza que vivem as famílias brasileiras, decorrentes da imensa desigualdade social e econômica do país.

O assistente social deve trabalhar com um olhar crítico em relação as demandas apresentadas ao profissional, vindas da família no contexto social, considerando a família em sua diversidade e pluralidade, e seus aspectos econômico, sócio histórico e cultural.

Para que seja executado um projeto de articulação com as demandas apresentadas, e que esse projeto alcance a efetivação do dever do Estado, que é ser responsável pela garantia da proteção, promoção e inclusão social da família, sobretudo daquela em condições de vulnerabilidade social, é de fundamental importância desconsiderar o conceito de família estruturada e família desestruturada, passando a considerar a família como instituição social em seus diversos arranjos, detentora de direitos e políticas públicas que tragam a elas a conquista de autonomia e inclusão social.

4 POLÍTICA PÚBLICA DE HABITAÇÃO NO ATENDIMENTO À FAMILIAR

Dentre as inúmeras políticas públicas voltadas para a família, encontra-se a política da habitação que visa garantir que todo e qualquer cidadão tenha o direito de moradia.

Sobre este aspecto foi realizada uma visita técnica no Conjunto Habitacional João Domingos em Presidente Prudente, para fins de avaliação sobre os aspectos sociais e as políticas públicas relacionadas às famílias assistidas pelo Programa de Habitação que foi criado pelo Governo Federal denominado “Minha Casa Minha Vida”, com o intuito de efetivar o direito de moradia ao cidadão.

Segue nos próximos capítulos o relatório de conclusão sobre a visita.

4.1 Programas de Habitação e a Família de Baixa Renda

O presente trabalho foi realizado para fins de estudos das políticas sociais que atendem as famílias que fizeram o financiamento, através do Programa de Habitação para famílias de baixa renda, tendo foco no Conjunto Habitacional João Domingos Neto.

O trabalho foi organizado inicialmente com a amplitude das negações dos direitos a população, presenciando uma situação de decadência que os mesmos vêm sofrendo com o desenvolvimento da sociedade. Mesmo com a criação de leis de proteção, vários cidadãos ainda não têm acesso aos seus direitos básicos de sobrevivência.

Dando seguimento ao trabalho foi feita uma abordagem ao Programa de Política de Habitação como reconhecimento de conquista para a sociedade, e forma de amenizar as desigualdades sociais, mas recorrendo a uma melhor forma de atendimento com mais profissionais qualificados da área de Serviço Social.

Observando ainda a necessidade de recursos para crianças e adolescentes para criar nestes uma maior expectativa de vida, e o mais importante, a criação de alternativas para o afastamento das drogas e da criminalidade.

O direito à moradia digna foi implantado como pressuposto para a

dignidade da pessoa humana, desde 1948 com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e foi recepcionado e propagado na Constituição Federal de 1988, por advento da Emenda Constitucional nº26/00, artigo 6º.

Art.6º São direitos sociais a educação, à saúde, à alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, à segurança, à previdência social, à proteção, à maternidade e a infância, à assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Portanto, é dever do Estado e direito do ser humano ter moradia. E uma forma do governo promover essa acessibilidade é a política de habitação, através do Programa de Financiamento da Caixa Econômica Federal, possibilitando a pessoas que moram de aluguel ou até mesmo em casa cedida, poder ter sua casa própria através de sorteios, pois o Estado não atende as demandas e muitos não conseguem ter sua casa.

No dia 17 do mês de outubro do ano de 2015, último dia de entrega das “casinhas” assim reconhecidas popularmente, foi feita uma visita por três diferentes cursos do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Dentre eles arquitetura, engenharia e excepcionalmente a turma do serviço social do qual iremos tratar.

Essa situação de vulnerabilidade social pode ser modificada quando associada à promoção de políticas públicas, que tem como papel a proteção social que deveria ser garantida pelo Estado, assim essas conquistas tem trazido ao indivíduo a integração no pertencimento da sociedade devolvendo a sua autonomia.

São várias as expressões da questão social que se encontram grande parte das famílias brasileiras, todas possuem como principal aspecto a exclusão. Dentre elas uma demanda é a falta de moradia. Na tentativa de acabar pouco a pouco, o Governo Federal criou o Programa Minha Casa Minha Vida, para atender a essas demandas.

4.2 Reflexões Sobre as Demandas Para o Serviço Social.

Nesse Programa de Habitação Popular, os interessados fazem o

cadastro, cujo critério mais rígido é ter uma renda familiar não superior à R\$1.600,00. O Conjunto Habitacional João Domingos Neto em Presidente Prudente foi feito com base nele, sendo inclusive o maior Conjunto Habitacional horizontal da América Latina.

São muitas as políticas envolvidas representadas primeiramente pela habitação, decorrente dela seria necessário outras como as de saúde, educação, transporte, do meio ambiente, saneamento e segurança.

O Conjunto de Habitação João Domingos Neto, tem em sua planta a área institucional e o lazer designada a implantação e de unidades de serviços, tais como: Escolas, Creche, Centro de Referência da Assistência social - CRAS, Estratégia Saúde da Família - ESF, praças e centros esportivos cujo objetivo está em contribuir com a qualidade de vida, porém esses equipamentos ainda não atendem às famílias.

Foi observado que o planejamento das instituições sociais, sejam elas as duas escolas, cujo somente um estava em construção, a outra nem mesmo foi iniciada a obra. A creche que se encontrava em condições inacabadas. E o posto de saúde que aparentava ter sido terminado a pouco, mas não estava em funcionamento e ainda não possuía aparelhagem.

Diria que a única política que está funcionando no momento, apesar da ineficiência por circularem poucas linhas para a demanda, é a rede de transporte em que os ônibus passam no conjunto a cada 30 minutos até as 23 horas. Mas como consequência da distância do centro da cidade, acaba por aumentar o preço da passagem comparada à que era paga antes de morar no conjunto habitacional, dessa forma muitos moradores não tem condições de pagar essa diferença, algumas dessas pessoas receberam o direito do “passe livre” para os estudantes.

Contudo, essas outras ficaram incapacitadas de levarem seus filhos a escola a mais próxima localizada na Vila Formosa, localizada a 10 km na ou até mesmo prejudicando a renda, por ter que ir trabalhar.

É necessário refletir sobre algumas formas mais éticas ao tratar dessas pessoas, pensando nisso antes da construção do próprio conjunto. Dessa maneira, as instituições deveriam ser construídas antes do prazo de entrega as residências eliminando constrangimentos que seriam posteriores.

O profissional que atua na área do Serviço Social precisa ter precisão no seu código de ética na intervenção, não culpabilizando o indivíduo como responsável ou incapaz por não possuir recursos para obter sua casa da forma padrão, ou seja, sem auxílio dessa Política.

Procurando saber quais são as suas necessidades, pois o fato de ter procurado essa Política de Habitação, pode revelar outras necessidades articulando isso com outras Políticas como bolsa família ou atendimento médico a alguma criança com deficiência.

Foi perceptível no território ocupado, uma grande quantidade de crianças e jovens, refletindo nessa linha de pensamento, no Brasil existe uma exagerada concentração de criminalidade e drogadição em localidades que vivem pessoas socialmente desfavorecidas e excluídas, então porque não se antecipar a isso?

A prevenção das demandas apresentadas ao Assistente Social vindas de famílias em situação de vulnerabilidade social seria implantar instrumentos hoje já existentes como Programas de Oficinas educativas e preparatórias ao jovem, com horário de atendimento favorável as suas necessidades, proporcionando a este alguma expectativa de crescimento profissional.

Já no caso das crianças, Organizações ou Propostas de cunho sócio educativo, pensando em interesses e particularidades do grupo. Esses programas e serviços possuem caráter preventivo ao uso de drogas e envolvimento com atos infracionais, combatendo a ociosidade e se destacam no oferecimento de apoio escolar genérico, atividades de esporte e recreação, artísticas e culturais, espiritualidade, saúde, cidadania e outras.

Estatuto da Criança e do Adolescente – Art. 4º “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

Para promover a inclusão social aos moradores adultos seria necessário usar de meios que promovessem a independência e autonomia dos mesmos, então porque não pensar em criar uma rede comercial instituída pelos

próprios moradores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Toda família, tem seus direitos garantidos pelo Estado, porém, existe no contexto social a burocracia, um empecilho para que se alcance a efetivação desses direitos, agravando então, as diversas expressões da questão social, fruto do capitalismo.

É preciso que o poder público trate a questão da moradia como prioridade nas três esferas (federal, estadual e municipal) e que potencialize a inserção da população nas medidas legislativas e práticas, construindo com participação popular, políticas urbanas e habitacionais que efetivamente contemplem os extratos empobrecidos do país.

No entanto existem profissionais interventivos, como o Assistente Social, que tem como objeto de atuação, as demandas postas pelas famílias em situação de exclusão social. Com base no Projeto Ético Político Profissional, o Assistente Social vem atuar sob um olhar crítico na identificação das vulnerabilidades, considerando a família e seus aspectos sócios históricos e político econômico.

O cenário enseja a intervenção do Serviço Social e a construção de respostas profissionais que promovam a inclusão social por meio do acesso à direitos e da consciência de pertencimento na sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria AmaliaFaller (Orgs.). **Família:** redes, laços e políticas públicas. 5. ed. São Paulo: Cortez, Instituto de Estudos Especiais da PUC-SP, 2010.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do**

Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. 52. ed., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2015.

CASTEL, Robert; WANDERLEY, Luiz Eduardo W.; BELFIORE-WANDERLEY, Mariangela. **Desigualdade e a questão social**. 3. ed. São Paulo: EDUC.

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **ECA:** estatuto da criança e do adolescente. São Paulo: CONDECA, 1999.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro:** volume 1 : teoria geral do direito civil. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

KALOUSTIAN, Silvio Manoug (Org.). **Família brasileira:** a base de tudo. 10. ed. São Paulo: Cortez, Brasília: UNICEF, 2011.